

| | | |
|---|----------------|---|
| Camila Monique Bodart de Oliveira Tadeu | 118.519.037-63 | COREN - RJ 000.346.467 |
| Josane de Azevedo Bastos | 032.265.487-43 | COREN - RJ 000.339.355 |
| Lilian Pereira de Albuquerque | 098.879.017-33 | COREN - RJ 000.564.770 |
| Bruna Soares Ferreira | 086.547.207-60 | COREN - RJ 000.262.325 |
| Claudio Mazcatti | 037.323.747-26 | COREN - RJ 000.333.037 |
| Glória Fernandes da Cunha | 129.070.177-64 | COREN - RJ 000.355.303 |
| Carlos Augusto Ferrari Sabino | 877.841907-78 | CRM - RJ 52-0059873-9 |
| César Augusto Lasmar Pereira Filho | 081.448.747-57 | CRM - RJ 52-74910-9 |
| Elisangela Teles do Nascimento | 035.910.057-03 | CRM - RJ 52-0064008-5 |
| Liliam Rêgo Haddad | 000.087.897-97 | CRM - RJ 52-52008-6 |
| Luiz Paulo Pereira Fernandes | 759.804.017-68 | CRM - RJ 52-0045529-1 |
| Patrícia Figueiredo de Almeida | 028.243.757-60 | CRM - RJ 52-65726-3 |
| Kátia Cristina de Arruda Gonçalves | 824.265.387-91 | CRM - RJ 52-55105-2 |
| Claudia Melo da Silva | 538.418.324-15 | COREN - RN 000.369.161 |
| Izabel Paulina de Azevedo Alves | 035.040.944-78 | COREN - RN 000.379.733 |
| Jamile Karine Alcaniz de Oliveira | 051.301.344-00 | COREN - RN 000.222.734 |
| Andresa da Silva Xavier | 067.261.389-11 | COREN - SC 000.459.430 |
| Denise Marylles da Costa Santos | 070.368.186-97 | CRM - SC 60218 |
| Patricia Fittel Maluf | 980.851.150-34 | CRO - SC -CD-12978 |
| Ana Carolina Quincó Muerza | 791.522.442-53 | CRM - AM 006560 |
| Glauber Gabriel Rodrigues Menezes | 986.086.812-34 | COREN - AM 000.638.008 |
| Letícia Rocha Franklin | 064.666.716-58 | CRM - AM 7110 |
| Gerber Samico Caraciolo | 325.400.784-00 | CRM - PE 9541 |
| Erika Patricia dos Santos Rodrigues Lima | 025.806.344-01 | COREN - PE 000.133.381 |
| Maria Cristina Pessoa de Melo Montenegro | 049.434.584-59 | CRM - PE 017368 |
| Ana Cristina Sanchez Diniz | 009.657.434-89 | COREN - PE 000.130.604 COREN Especialista: 000.073.741 |
| Filipe José Almeida Freitas | 084.161.674-43 | CRM - PE 26391 |
| Karla Kariny Barbosa de Oliveira | 026.579.834-56 | COREN - PE 000.103.676 |
| Lidiane Maria Mendonça Andrade | 057.983.564-26 | COREN - PE 000.473.154 |
| David Barreiro Nunes Lemos | 012.369.134-69 | CRM - PE 26303 |
| Renam Magaiva Lopes Santana | 010.619.421-63 | COREN - DF 000.417.574 |
| Leciane Lima Rios Sales | 029.137.495-69 | COREN - BA 000.503.832 |
| Alessandra Guimaraes | 026.116.204-74 | COREN - PB 000.089515 |
| Guido Moreira Gadelha | 133.281.154-04 | CRM - PB 2560 |
| Hermano Flavio Correia Guerra Toscano Moura | 090.397.574-29 | CRM - PB 0011388 |
| Lilyanne Barboza de Oliveira Valério | 066.398.834-90 | CRM - PB 000.8547 |
| Thássia Mariz de Melo | 051.626.284-09 | CRM - PB 0010024 |

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 32070-6

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---------------------|----------------|--------------------|
| Karina Laquini Lima | 120.564.737-63 | COREN - ES 338.899 |

GEAP - Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

| NOME | CPF | REGISTRO |
|--------------------------------------|----------------|------------------------|
| Alyssandra Rebello dos Santos | 869.500.105-91 | COREN - BA 000.228.805 |
| Danilo Silva Sousa | 016.272.635-25 | COREN - BA 000.345.543 |
| Francisco Edson Xerez Martins | 013.027.103-97 | CRM - CE 1111 |
| Graciete Mourao da Fonseca | 200.141.552-49 | COREN - RR 000.167.658 |
| Ines Maria Oliveira Pinto | 405.402.004-68 | CRM - PE 010263 |
| João Batista da Costa Faria | 071.201.498-57 | CRM - DF 014743 |
| Kettelin Aparecida Arbos | 024.788.519-38 | CRM - PB 12752 |
| Luciano Torres de Sousa | 079.345.837-45 | CRM - RJ 52-73298-2 |
| Maria de Fatima Firmino da Camara | 274.696.207-10 | CRM - AM 000460 |
| Maria do Carmo Lira Ataíde Vanderlei | 414.298.504-34 | COREN - AL 000.049.815 |
| Rosana Sangiovanni Amato Di Leone | 984.954.537-20 | CRM - RJ 52-56593-0 |

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o onasemnogeno abeparvoque para o tratamento de pacientes pediátricos até 6 meses de idade com Atrofia Muscular Espinhal (AME) do tipo I que estejam fora de ventilação invasiva acima de 16 horas por dia, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e Acordo de Compartilhamento de Risco.

Ref.: 25000.071928/2022-13, 0030670180.

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o onasemnogeno abeparvoque para o tratamento de pacientes pediátricos até 6 meses de idade com Atrofia Muscular Espinhal (AME) do tipo I que estejam fora de ventilação invasiva acima de 16 horas por dia, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e Acordo de Compartilhamento de Risco.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA SESAI Nº 148, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 24, do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as aquisições compartilhadas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - aquisições compartilhadas: procedimento de aquisição de bens, insumos e serviços promovida por um Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) para atendimento a mais de um Distrito;

II - objetos comuns e passíveis de serem padronizados: são os bens, insumos e serviços que são adquiridos por diversos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), que reúnem características similares, e que serão definidos anualmente pelo nível central de forma a se obter ganho de escala na sua aquisição;

III - bens e serviços relacionados à edificação e saneamento: são bens e serviços adquiridos com a finalidade de atender a prestação de serviços de saneamento, melhoria na qualidade da água e ampliação, reforma e construção das edificações para prestação de saúde dos povos indígenas atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS);

IV - unidade âncora: Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

V - unidade satélite: Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI - região: Grupo de dois ou mais Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) que compartilharão o mesmo processo de seleção de fornecedor; e

VII - artefatos de planejamento: estudos técnicos preliminares, mapa de risco, pesquisa de preços e termo de referência ou projeto básico.

Art. 3º São objetivos das aquisições compartilhadas:

I - fomentar a padronização, compatibilizando especificações técnicas e de desempenho;

II - promover ganhos de escala nas contratações públicas;

III - reduzir a multiplicidade de esforços, reduzindo os custos administrativos do processo;

IV - aumentar a eficácia das contratações, a partir de padrões de qualidade e conformidade; e

V - conduzir o planejamento da contratação com eficiência, devido à sistematização dos procedimentos.

CAPÍTULO II

COMITÊ DE AQUISIÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), composto pelos titulares ou substitutos legais das seguintes unidades:

I - Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SESAI);

II - Coordenação Setorial de Tecnologia da Informação (COSTI/SESAI);

III - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (CGPO/SESAI);

IV - Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI); e

V - Coordenação-Geral de Infraestrutura e Saneamento para Saúde Indígena (CGISA/DEAMB/SESAI);

§ 1º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) será presidido pelo representante da Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI), cuja Coordenação-Geral atuará como Secretaria-Executiva.

§ 2º A participação no Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) as atividades de planejamento, coordenação e monitoramento das aquisições compartilhadas e em especial:

I - identificar os objetos comuns e passíveis de serem padronizados nos processos de aquisições;

II - deliberar sobre a inclusão de objetos à lista de aquisição compartilhada sugeridos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI/SESAI/MS), conforme critérios do inciso VII do art. 9º desta Portaria;

III - estabelecer os grupos de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), como "âncoras" ou "satélites" e definir a regionalização para as compras compartilhadas, nos termos do art. 10 desta Portaria;

IV - monitorar as aquisições compartilhadas, garantindo o alcance dos objetivos indicados no art. 3º desta Portaria;

V - avaliar e consolidar os resultados das aquisições compartilhadas; e

VI - deliberar sobre a necessidade de ajustes nos fluxos, procedimentos e demais elementos relacionados às aquisições compartilhadas.

Art. 6º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) se reunirá para o monitoramento e avaliação das aquisições compartilhadas, bem como a adoção de providências expressas nesta Portaria.

§ 1º Os membros se reunirão ordinariamente na primeira semana de maio e última semana de novembro para avaliar a condução das aquisições compartilhadas.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 4º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) poderá convidar outros interessados às reuniões, de acordo com a pauta apresentada, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões não poderão implicar em ônus para a Administração, sendo realizada por meio de videoconferência, quando for o caso.

Art. 7º Caberá à Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SESAI) atuar, no âmbito de sua competência, em especial:

I - na capacitação das unidades para a execução das análises de riscos das aquisições compartilhadas;

II - na avaliação da necessidade de elaboração de documentos de referência para o gerenciamento de riscos; e

III - na adoção de providências nos termos do Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Saúde.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (CGPO/SESAI) atuar, no âmbito de sua competência, em especial:

I - na informação ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) sobre questões orçamentárias que possam comprometer o sucesso da aquisição; e

II - na apresentação ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) de indicadores de execução orçamentária e financeira das aquisições compartilhadas.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO ANUAL DAS AQUISIÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 9º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) deverá identificar os objetos comuns e passíveis de serem padronizados nos processos de aquisições, com base nos Planos de Contratações Anuais (PCA), observando a seguinte dinâmica:

I - em cada exercício, após o prazo de que trata o art. 12 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, os Planos de Contratações Anuais (PCA) aprovados servirão como base para a elaboração das listas de aquisições compartilhadas;

